LEI Nº 1.954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 13.12 a 23.12
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Elaine Pinto S Santana
Funcionário - Mat.: 07 13978-0

Descaracteriza da qualidade de bens públicos de uso comum, para fins de doação ao Estado da Bahia, os imóveis que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bens públicos de uso comum os terrenos abaixo descritos:

I – Terreno considerado de utilidade pública, com área aproximada de 39.000,00 m² (trinta e nove mil metros quadrados), formado por um polígono irregular com 90 m (noventa metros) na Avenida Salvador, 240 m (duzentos e quarenta metros) na Avenida Frei Benjamim, 180 m (cento e oitenta metros) na Avenida Mato Grosso e 202 m (duzentos e dois metros) na Avenida Guanambi, limitando-se com as referidas avenidas, com terreno pertencente ao Munícipio de Vitória da Conquista por uma linha irregular com 100 m (cem metros), a partir da Avenida Guanambi, e 78 m (setenta e oito metros), a partir da Avenida Salvador, com planta do Bairro Independência, nesta cidade, registrado sob o nº 21.890, fls. 77, Livro nº 3-Q, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, datado de 20 de agosto de 1968;

II – 11 (onze) lotes de terra sitos no Bairro Independência, nesta cidade, de números 01 (um) a 11 (onze), da Quadra nº 01 (um), medindo todos os lotes 72 m (setenta e dois metros) para a Avenida Boa Vontade, 84 m (oitenta e quatro metros) para a Avenida Salvador, 40 m (quarenta metros) para a Avenida Guanambi e 90 m (noventa metros) no limite com o Bairro Brasília, terreno considerado de utilidade pública e desapropriado para a construção do Centro Integrado de Educação Navarro de

PGM
José Carlos Melo

LEI Nº 1.954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Brito, registrado sob o nº 21.852, fls.71/72, Livro nº 3-Q, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, datado de 09 de agosto de 1968.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas descritas no artigo anterior, que passam a fazer parte do patrimônio disponível do Município de Vitória da Conquista, para o Estado da Bahia, tendo em vista que lá se encontram construídos o Centro Integrado de Educação Navarro de Brito, o Colégio Estadual Rafael Spínola e o Colégio Polivalente de Vitória da Conquista, todos eles componentes da rede estadual de ensino.

Art. 3º Na Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I - Inalienabilidade dos bens doados;

II - Impossibilidade de mudança da destinação dos imóveis;

III - Reversão dos bens ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 12 de dezembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

P G M - José Carlos Melo Matos